CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.486 Quinta-feira, 12 de Agosto de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Barraqueiros pedem ajuda à Câmara

Barraqueiros lotaram o Centro de Cultura protestando contra a decisão do juiz D´Ávila

Como desdobramento da audiência pública realizada pela Câmara Municipal na terça-feira (10) à tarde, uma comissão de vereadores irá a Brasília para interceder junto ao TRF pela suspensão da decisão do juiz Carlos D´Ávila, que determina a demolição de todas as barracas de praia de Salvador. Segundo o vereador Alcindo Anunciação (PSL), que tomou a iniciativa de convocar o debate, outra providência foi abrir um canal de diálogo com a prefeitura.

Leia mais na página 2



Valdemiro Lopes

jornalanovademocracia.blogspot.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification



O ex-governador Waldir Pires e a prefeita Moema Gramacho na mesa com vereadores

Fotos: Valdemiro Lopes

Barraqueiros recorrem ao Legislativo contra demolição

Vereadores irão a Brasília interceder junto ao TRF pela categoria

Como desdobramento da audiência pública realizada pela Câmara Municipal na terça-feira (10) à tarde, uma comissão de vereadores irá a Brasília para interceder junto ao TRF pela suspensão da decisão do juiz Carlos D´Ávila, que determina a demolição de todas as barracas de praia de Salvador. Segundo o vereador Alcindo Anunciação (PSL), que tomou a iniciativa de convocar o debate, outra providência foi abrir um canal de diálogo com a prefeitura, na tentativa de convencer o prefeito João Henrique a voltar atrás e impedir a retirada dos equipamentos, que fazem parte da cultura local e incentivam o turismo.

Centenas de barraqueiros de Salvador e Lauro de Freitas lotaram o auditório do Centro de Cultura da Câmara durante a audiência, de onde seguiram em passeata em direção ao Campo Grande. A categoria protesta contra a ameaça de demolição das barracas, argumentando que milhares de famílias que vivem da atividade econômica ficarão sem trabalho, agravando os índices de desemprego em Salvador e região metropolitana.

A audiência foi considerada altamente representativa, por mostrar a mobilização da categoria e atrair autoridades como o ex-governador Waldir Pires e a prefeita de Lauro de Freitas, Moema Gramacho. "É inimaginável que em apenas uma canetada se tire o sustento de centenas de famílias", reagiu Waldir Pires.



Barraqueiros lotaram o Centro de Cultura protestando contra a decisão do juiz D´Ávila

Ameaça em Paramana

O advogado dos barraqueiros, João Maia, historiou o processo e deixou claro que ainda há recurso e que a ação pode ser suspensa pelo prefeito a qualquer momento. Depende apenas de uma decisão política, frisou. Ele denunciou como mais grave a situação dos barraqueiros da Ilha de Paramana, que estão sendo ameaçados de morte por um grupo econômico que investe na construção de um grande empreendimento turístico. E Paramana é justamente a localidade definida para início do cronograma de demolições, nesta sexta-feira, dia 13.

O vereador Alcindo Anunciação, vice-líder da bancada do governo, defendeu a permanência dos comerciantes e cobrou agilidade da prefeitura no processo de construção das novas barracas que substituirão as 174 demolidas no primeiro semestre deste ano.

Participaram do debate, apoiando os barraqueiros, ainda, as seis integrantes da bancada feminina da Câmara, as vereadoras Andrea Mendonça e Eron Vasconcelos, do DEM; Aladilce Souza e Olívia Santana, do PCdoB; Vânia Galvão e Marta Rodrigues, do PT; e os vereadores Gilmar Santiago e Moisés Rocha, do PT, e Joceval Rodrigues, do PPS.

Stock Car – Entre as atividades de protesto anunciadas pelo presidente da Associação dos Barraqueiros, Alan Rabello, está uma barreira para impedir que o público chegue ao CAB no final de semana, atrapalhando a Stock Car. "Se aparecer um trator nós vamos botar fogo nas barracas", avisou.





Jacira Santos fala sobre o lúpus

Fotos: Arnaldo A. de Jesus

Loba amplia informação sobre lúpus

Atividade educativa esclarece sobre a doença que ataca o tecido conjuntivo

A Câmara, por iniciativa do vereador e médico Odiosvaldo Vigas (PDT), promoveu na manhã desta quarta-feira (11), no auditório do Anexo Emmerson José, mais uma atividade educativa sobre o lúpus, doença auto-imune do tecido conjuntivo que pode afetar qualquer parte do corpo.

Segundo Jacira Santos, presidente da Associação Lúpicos Organizados da Bahia (Loba), as atividades realizadas na Câmara têm contribuído para esclarecimentos sobre a doença. A próxima reunião está prevista para o dia 31 de agosto.

Assim como ocorre em outras doenças auto-imunes, especialistas no assunto afirmam que no caso do lúpus, o sistema imune ataca as próprias células e tecidos do corpo, resultando em inflamação e dano tecidual.

Suspensão de Água

A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal comunica a interrupção do fornecimento de água no Anexo Emmerson José (Edifício Bahia Center), a partir das 18h de sexta-feira (13) até as 8h de sábado (14). Durante este período, o consumo de água deve ser nulo em todas as unidades do edifício para que seja feita uma vistoria nos tanques. O objetivo é identificar possíveis vazamentos e controlar o consumo de água.

A Comissão Especial criada através da Portaria 12/2010 para operacionalizar o Câmara Sustentável – Programa de Responsabilidade Socioambiental - vai analisar o resultado da vistoria e indicar à Direção da Casa as providências necessárias.

Outras informações podem ser obtidas com o engenheiro Eduardo Cohim, presidente da Comissão do Programa Câmara Sustentável (ramal – 271).

ARTIGO

A ponte imaginária que liga Salvador à Ilha de Itaparica



Valdemiro Lopes

Durante semanas, a criação da ponte ligando Salvador à Ilha de Itaparica esteve presente no imaginário popular e foi assunto de reportagens e debates na mídia local. No entanto, pouco se sabe sobre essa obra, os benefícios e os malefícios que esse projeto pode ocasionar.

Não sou contra a construção de uma ponte que ligará Salvador à Ilha de Itaparica, mas a execução de um projeto desta magnitude deve ser muito bem planejada e estudada. Afinal, a execução de uma obra como essa acarretará numa intervenção que deve mudar a paisagem da Baía de Todos os Santos. O investimento é altíssimo e dezenas de transtornos podem ocorrer na ilha.

Para que a ponte seja construída é necessário que se prepare a Ilha de Itaparica. Antes de investir milhões na construção de uma ponte que facilite o acesso entre a ilha e a capital baiana é indispensável construir um hospital de grande porte para atender a população local, instalar um complexo da Polícia Militar - visto que a criminalidade tem aumentado -, duplicar a BA-093, instalar pólos universitários da Ufba e Uneb para favorecer a formação dos jovens e unificar as prefeituras de Vera Cruz e Itaparica. Além de desapropriar o Clube Bola Preta para transformá-lo num Centro Cultural ou Social Urbano e implantar um núcleo do Senai Cimatec para oferecer cursos profissionalizantes aos moradores da ilha.

Esses critérios devem ser adotados antes de se construir a ponte de ligação entre Salvador e a Ilha de Itaparica. Visto que, a construção da ponte irá impactar o ambiente da ilha com o aumento da densidade demografia e a ocupação desordenada do solo. A ilha terá que estar preparada para não sofrer com problemas de abastecimento de água, energia, tratamento de esgotos e a grande circulação de veículos, inclusive de cargas, podendo gerar muitos resíduos.

Em contrapartida, a construção da ponte vai diminuir o tempo de viagem entre a ilha e Salvador, além de aumentar, em consequência ao crescimento comercial, as oportunidades de emprego na região. É preciso que a ilha esteja preparada para enfrentar as mudanças que uma obra desta magnitude pode ocasionar.

Vereador Odiosvaldo Vigas (PDT)
Ouvidor-geral da Câmara

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 2.012/2010
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao **Sr. Raimundo Nonato Pereira da Silva** – Taata Lubitu Konmannanjy. .

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao **Sr. Raimundo Nonato Pereira da Silva** – Taata Lubitu Konmannanjy.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 2.013/2010
Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao arquiteto **Sidney Quintela**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao arquiteto **Sidney Quintela**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 2.014/2010
Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Pastor Silas Malafaia**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Pastor Silas Malafaia**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 367/09

Estabelece, no âmbito do Município de Salvador, penalidades para quem praticar maus-tratos a animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecida multa para maus-tratos e crueldade contra animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem as praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, munícipes ou estabelecimentos comerciais, industriais, instituições de ensino, laboratórios ou instituições de pesquisa.

Parágrafo Único – Entende-se por animais todo ser vivo animal irracional, inclusive:
fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, eqüinos, pombos, pássaros, aves;
animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos. aves;
animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;
fauna nativa;
fauna exótica;
grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;
pássaros migratórios;
animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

Art. 2º -Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais, ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, stress, angústia, patologias ou morte.

§ 1º - Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no *caput*, tais como :
I – abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;
II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:
a) espancamento;
b) lapidação;
c) uso de instrumentos cortantes;
d) uso de instrumentos contundentes;
e) uso de substâncias químicas;
f) fogo;
g) uso de substâncias escaldantes;
h) uso de substâncias tóxicas.
III – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;
IV – confinamento inadequado à espécie;
V – coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;
VI – abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;
VII – torturas.

§ 2º - Entenda-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no *caput* através de omissão, omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 3º - As penalidades deverão ser aplicadas conforme os critérios adotados na Lei Federal 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais.

Art. 4º - A Prefeitura aplicará as sanções e penalidades de que trata esta Lei, determinando o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º - O Poder Executivo informará o teor desta Lei a todos os estabelecimentos cadastrados cuja atividade se enquadre nas disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos de animais são práticas muito comuns na história da humanidade e infelizmente perduram até os dias de hoje. Não é raro nos depararmos com situações evidentes de maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados. Lojas que abrigam animais em gaiolas minúsculas, sem qualquer condição de higiene, cães presos em correntes curtas o dia todo, proprietários que batem covardemente em seus animais ou os alimentam de forma precária, levando o animal à inanição, cavalos usados na tração de carroças que são açoitados e em visível estado de subnutrição. Mais, s há aquelas situações em que sabemos que o animal está sofrendo, só que a caracterização de maus-tratos é subjetiva. Por exemplo, uma pessoa que deixa o cão preso o dia todo num quintal pequeno, sem abrigo, sozinho, latindo sem parar. Para a maioria das pessoas, isso pode ser caracterizado como 'maus-tratos', mas pode ser perfeitamente normal para o dono do animal.

O princípio básico nas relações homem-animal deve ser o de caber ao homem prover condições adequadas para a manutenção das necessidades – físicas, psicológicas e comportamentais – do animal. Quando não se é capaz de garantir a segurança do animal, este não deve então ser mantido pelo homem.

Os exemplos de maus-tratos seguem uma lista longa, que inclui: o sacrifício de animais em rituais religiosos, seu uso em rodeios, circos e touradas, práticas folclóricas bárbaras, ou até mesmo aprisioná-los em zoológicos. E várias associações também sugerem a extinção de uma prática comum em centros de zoonose espalhados pelo Brasil, as famosas carrocinhas. Muitos infelizmente ainda adotam a injeção letal para matar os
animais que não têm para onde ir.

A legislação brasileira protege os animais desde 1934, data do Decreto 24.645, de junho daquele ano, que abrange os animais domésticos (cães, gatos, pássaros, etc.) e os pertencentes à fauna brasileira (papagaios, tucanos, onças, jabutis, entre outros) ou os exóticos (elefantes, leões, etc.), além dos animais de trabalho (cavalos, jumentos) ou produção (aves, gado, suínos).

Mais recentemente, a Lei Federal de crimes ambientais nº 9605/98 reforçou o Decreto de 1934 e especificou várias violações e penalidades para aqueles que praticam crimes contra os animais. Segundo o artigo 32 desta Lei, crueldade contra animais são classificados como qualquer ato de abuso e maus-tratos. Ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos também é crime de maus-tratos, que tem como pena a detenção de três meses a um ano e multa.

Essa mesma Lei prevê que o abandono do animal é crime. Aquelas pessoas que abandonam ninhadas ou mesmo seus cães idosos, cegos ou doentes, estão também ferindo a Lei, assim como quando os mesmos são utilizados para a prática de experimentos científicos que incorram no sofrimento do animal. O objetivo deste Projeto de Lei é criar mecanismos, no âmbito do Município de Salvador, que venham a reforçar a Legislação Federal vigente, no sentido de coibir tais abusos contra os animais, estabelecendo penalidades para os infratores, diminuindo, assim, a incidência desse tipo de problema em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Diploma legal proposto está dentro da boa técnica legislativa, é importante, pois regulamentar uma área até aqui desassistida em nível de cobertura legal para ações dos agentes públicos municipais que têm se baseado na Legislação Federal, Lei 9.605 de 12/12/1998.

Sob o aspecto legal, o Projeto não fere a Constituição nem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, opinando este relator pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após análise do Projeto proposto pelo nobre edil ANDRÉA MENDONÇA que visa a estabelecer no âmbito do Município de Salvador penalidades para quem praticar maus-tratos a animais, conforme a justificava, opino pela sua aprovação perante a Comissão de Finanças e Fiscalização, uma vez que preenche os requisitos legais e regimentais para o objetivo que se quer alcançar.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 26 de março de 2010.
ERIVELTON SANTANA – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
ORLANDO PALHINHA
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 506/09

Torna obrigatório a colocação de caixas coletoras para armazenamento de remédios e/ou produtos farmacêuticos com validade vencida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório aos estabelecimentos farmacêuticos localizados no

Município de Salvador, alocar em lugar visível e de fácil acesso, caixas coletores para receber remédios e ou produtos farmacêuticos com prazos de validade vencidos ou aquelas cujos usuários não queiram ou não necessitem mais fazer uso.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta um problema sanitário que parece estar longe de ser resolvido.

Os medicamentos vendidos nas farmácias, em caixa lacrada, vêm geralmente em quantidade superior ao indicado para o tratamento, o que leva o paciente a acumular uma "farmacinha" em casa. Porém, os produtos logo perdem a validade e são descartados na pia, no vaso sanitário e no lixo orgânico.

Quase ninguém sabe que ao serem despejados ralos a baixo, os remédios vão parar nos sistemas de tratamento de esgoto doméstico. Lá, as substâncias que compõem o medicamento podem interagir e matar as bactérias usadas para tratar o esgoto. Ou seja, a água que chega até nós pode conter fragmentos dos remédios e apresentar qualidade duvidosa.

Porém, até o momento não existe uma legislação que regulamente o descarte de resíduos doméstico e a privada continua sendo a lixeira desses produtos. As normas existentes que legislam sobre resíduos se limitam aos dos serviços de saúde como hospitais e farmácias que têm a incineração como destino.

Pretendemos com o referido Projeto que os medicamentos tenham uma finalidade específica. Calcula-se que 20% dos medicamentos adquiridos são descartados de alguma forma no meio doméstico. O descarte de medicamentos é uma das maiores causas de envenenamento e intoxicação em contato com produtos químicos. Esses medicamentos, principalmente o antibiótico, podem fortalecer as bactérias com as quais interagem na água. Essas, ao serem ingeridas pelo homem, o tornam resistente ao remédio. Hormônios podem ser danosos a homens, principalmente, e pessoas com pré-disposição genética para o câncer em contato com água contaminada por substâncias derivadas da vitamina A estão em grande risco.

Além disso, o descarte dos produtos em lixo comum, que vão para aterros sanitários, muitas vezes são recolhidos e usados de forma incorreta por pessoas mal informadas.

Neste sentido, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis para que juntos possamos, com a presente Propositura, dar uma destinação a esses produtos que não devem ser jogados em casa, "o ideal é devolver à farmácia", pois, o farmacêutico é responsável pelo plano de gerenciamento de resíduos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise é pertinente, pois, se aprovado, além do descarte seguro dos medicamentos vencidos, evitará casos de intoxicação por uso de medicamentos com validade vencida.

Tecnicamente o Projeto obedece à boa técnica legislativa e não fere a legislação vigente.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARÚJO
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Lastreado no Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, considerando,ainda, que o Projeto não acrescenta despesas nem reduz receita pública, sob análise desta CFOF, nosso Parecer é pela aprovação do PL PL 506/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
ERIVELTON SANTANA
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 16/10

Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura no Município de Salvador.

Parágrafo Único – A Semana Municipal da Pesca e aqüicultura será comemorada sempre na última semana do mês de junho.

Art. 2° - A Semana Municipal da Pesca tem por objetivo:

I – desenvolver as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies marítimas, respeitando o seu período de reprodução;

II – conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do País no setor da pesca, em especial em Salvador, cidade essencialmente litorânea;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador; e

IV – incentivar o consumo do pescado através de campanhas junto à população do Município, conscientizando-a da importância do valor protéico deste alimento para a saúde humana.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Pesca e aqüicultura na Cidade de Salvador, a ser celebrado anualmente, na ultima semana do mês de junho. Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas, empresas e instituições que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos da Cidade de Salvador.

Embora não estejamos tão familiarizados com o termo, a aqüicultura é tão preciosa e quase tão antiga quanto à própria agricultura. E, tal qual a lavra da terra, o cultivo de peixes, moluscos e crustáceos é fundamental para a segurança alimentar da humanidade.

A Semana Municipal da Pesca e aqüicultura, tem como objetivo mostrar a população de Salvador à importância deste segmento no crescimento econômico da Cidade assim como conscientizar a próprio segmento a respeitar as Leis que estabelecem as técnicas a serem utilizadas para essa atividade, afim de respeitar o período de produção das espécies marítimas e seu período de reprodução.

A pesca contribui fortemente para geração de emprego e renda e é nesse aspecto, como um segmento de turismo, que ela pode ser importante ao país. Existe Lei específica, que trata esse tipo de atividade, contendo nela classificação, definição, aparelhos, materiais adequados, métodos, e proibições da pesca. As técnicas têm como finalidade, a preservação de peixes imaturos, a fim de que possam crescer antes de serem capturados e atingir, em número suficiente, a idade de reprodução, por forma a garantir a renovação das populações e reduzir as devoluções ao mar de peixes de tamanho demasiado pequeno.

Tendo em vista o conhecimento dessas técnicas, faz-se necessário um aprimoramento dessas, para que não deixem de representar uma perda tanto para o ecossistema marinho como para a vida econômica do setor da pesca.

A Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura visará à importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do Município, bem como a relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca. Assim, é justo e oportuno o presente Projeto de Lei visando a destacar a importância da pesca e da aqüicultura no desenvolvimento econômico do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas, empresas e instituições que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos no nosso Município.

Ademais, instituir a Semana Estadual da Pesca visará à importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do Município, bem como à relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca, sobretudo a preservação das espécies marítimas. Assim, é justo e oportuno o presente Projeto de Lei visando a destacar a importância da pesca e da aqüicultura no desenvolvimento econômico do Município de Salvador.

Diante do exposto e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ISNARD ARAÚJO

EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Através do presente Projeto de Lei nº 16/10, a ilustre vereadora Aladilce Souza propõe que seja instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura, com os objetivos listados no art. 2° do referido Projeto.

Somos pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.

ANDRÉA MENDONÇA – RELATORA
ISNARD ARAÚJO
LAUDELINO CONCEIÇÃO
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 86/10

Dispõe sobre a entoação do Hino Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Salvador a obrigatoriedade da entoação do Hino Municipal de Salvador, a qual se realizará nas seguintes ocasiões:

I – em todas as segundas-feiras no início de cada turno, nos estabelecimentos de ensino integrantes da rede municipal.
a) se o dia determinado para entonação do hino municipal for feriado, ou ponto facultativo, a entoação deverá ser realizada no primeiro dia útil seguinte.

II – em todas as solenidades de abertura de eventos educacionais, culturais e esportivos organizados e/ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, isoladamente ou em conjunto com outros entes federativos, instituições públicas ou privadas;

III – em todas as inaugurações de obras de caráter municipal;

IV – nos demais eventos promovidos pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado a firmar convênios, acordos e termos de parceria, a fim de publicizar o Hino Municipal de Salvador.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

As sociedades se definem pelo sentimento de pertencimento, que se reflete na sua história através das lutas, em defesa de seu povo e de seu território e dos seus interesses. A educação de um povo se dá a partir do entendimento da sua cultura, através da transmissão de valores e ensinamentos passados por gerações.

Considerado que os símbolos refletem a expressão de um registro, onde se revela a identidade e a historicidade da sua população, representando a luta da nação, especificamente na situação brasileira e do Estado baiano pela independência de Portugal e resistência à invasão holandesa, o reconhecimento do hino se faz necessário no tocante ao reconhecimento do valor histórico de nossa Cidade.

Tendo em vista que fora comprovada, através de pesquisas jornalísticas, que a população de Salvador desconhece a história e a letra do Hino de Salvador, primeira Capital do País que foi composto por Oswaldo José Leal, classificado em 1º lugar no concurso público promovido pela Prefeitura da Cidade, sendo oficializado como hino no Diário Oficial do Município de Salvador de 24/04/1965, através do Decreto 2658/65.

Considerando que o Hino de Salvador retrata a beleza natural de nossa Cidade, além das tradições históricas de nosso povo, demonstradas na nossa imensa riqueza cultural materialmente e imaterialmente;

considerando que o acesso a bens culturais e históricos é um direito de todo e qualquer cidadão, consubstanciado no art. 215 da Constituição Federal, a fim de permanecer viva na memória do povo a sua história;

considerando o Hino de Salvador, dada a sua relevância histórica na representação da história de libertação do Estado brasileiro de Portugal, além da difusão das belezas e valores da Cidade. Apresentamos a esta augusta Casa este Projeto de Lei, submetendo à análise dos nobres pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.

MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O aludido Projeto da insigne vereadora é deveras importante uma vez que obriga as escolas municipais de Salvador, e, consequentemente, a Administração Pública, perante solenidades e eventos de âmbito municipal, a adotar o Hino Municipal de Salvador como marca oficial na abertura das respectivas agendas.

O referido Projeto dispõe sobre o resgate de um dos maiores símbolos da Cidade de Salvador, junto à sua bandeira e ao seu selo, que, interligados constituem a identidade do Município, e, sobretudo, representam a verdadeira expressão cívica da sociedade soteropolitana em que se encerra a soberania do nosso povo.

A importância do aludido Projeto vai além das garantias do exercício da cidadania, pois, além do aspecto sócio político, a Propositura em questão tem aspecto antropológico, já que há o resgate do sentimento de pertencimento do cidadão em relação à sua Cidade, consolidando a posição do Município como agente de ação e de transformação cultural.

Neste sentido, a proposta visa a efetivar e ordenar a invocação do Hino Municipal, oficializando, disciplinando e institucionalizando o aludido símbolo, cuja expressão assegurada constitucionalmente e normalizada legalmente em nosso ordenamento jurídico.

Por isto somos pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O presente Projeto é de extrema relevância para o nosso Município vez que resgata um dos mais importantes símbolos da Cidade de Salvador, no "seio" sociedade, representando, assim, o verdadeiro espírito cívico do nosso povo, fazendo com que a população venha a exercer a soberania.

Porém, importância do aludido Projeto vai além do despertar da cidadania, pois, além do aspecto sócio político, a Propositura em questão tem aspecto histórico e antropológico, vez que resgata o sentimento de pertencimento do à Cidade de Salvador, ainda mais quando se coloca no meio estudantil, e consequentemente, na Administração Pública, perante solenidades e eventos municipais, a adotar o Hino Municipal de Salvador como marca oficial na abertura das respectivas agendas.

Neste sentido, o Projeto visa a estabelecer o sentimento cívico dos soteropolitanos com a Cidade de Salvador, ordenando e incentivando a invocação de um símbolos de grande importância para nosso povo, além do que, a Proposição em analise é, sem dúvida, de grande valor e serventia, principalmente no tocante aos estudantes das escolas públicas municipais, pois é um dever do Município instruir a todos no dever da cidadania.

Pelo exposto no Projeto, e, por sua importância e relevância para a formação de um espírito cívico da nossa sociedade, somos pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2010.
TÉO SENNA – RELATOR
JOCEVAL RODRIGUES
TC MUSTAFA
OLÍVIA SANTANA
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 112/10

Considera de utilidade pública municipal a "*Associação Beneficente Cultural e Desportiva Tiradentes – ABETIRADENTES*..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a "*Associação Beneficente Cultural e Desportiva Tiradentes - ABETIRADENTES* ".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

A ***Associação Beneficente Cultural e Desportiva Tiradentes*** – ***ABETIRADEN-***

TES, entidade sem fins lucrativos, fundada aos dois dias do mês de julho de dois mil e cinco, com sede e foro nesta Capital, na Rua Tiradentes, 39 -A, bairro de Sete de Abril, CNPJ. nº 02240816/0001-02, é uma ONG que tem como finalidades: estimular a integração e a solidariedade entre os associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso, por todos os meios lícitos possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para aposentados, pensionistas e idosos do bairro de Sete de Abril e localidades adjacentes; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, segurança, atreves de convênios; promover a ação civil-pública na defesa dos direitos de seus associados.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar de utilidade pública municipal a ***Associação Beneficente Cultural e Desportiva Tiradentes*** – ***ABETIRADENTES***.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas ações.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 112/10.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 113/10

Considera de utilidade pública municipal a *Associação Nacional de Promoção e Defesa da Qualidade de Vida dos Afro-descendentes – ASAFROS –HUMANICIDADES*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a *Associação Nacional de Promoção e Defesa da Qualidade de Vida dos Afro-descendentes – ASAFROS – HUMANICIDADES*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

A *Associação Nacional de Promoção e Defesa da Qualidade de Vida dos Afro-descendentes – ASAFROS–HUMANICIDADES*, entidade sem fins lucrativos, fundada aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, com sede e foro nesta Capital, na Rua do Progresso nº 05, bairro do Curuzu, CNPJ. nº 10.751.506/0001-69, é uma ONG que tem como finalidades: promoção da assistência social; promoção da segurança alimentar e nutricional; promoção da cultura, do esporte e do lazer; construir e desenvolver espaços culturais onde a comunidade local possa participar das mais variadas expressões artísticas, praticar esportes e servir como referência para o lazer; manter e estimular escolas e clubes esportivos para inclusão social de crianças e adolescentes, afastando-os do uso e do tráfico de drogas; promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza; fornecer microcrédito para estimular e desenvolver os pequenos empreendimentos; gerir e recuperar empresas em situação de risco financeiro e administrativo, transformando-as em empreendimentos rentáveis e de alto retorno social, evitando desemprego em massa, etc.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar de utilidade pública municipal a ***Associação Nacional de Promoção e Defesa da Qualidade de Vida dos Afro-descendentes – ASAFROS –HUMANICIDADES***.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas ações.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 113/10.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 176/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Casa do Sol – INCAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Casa do Sol – INCAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Criado em agosto de 2000, o Instituto Casa do Sol, atendendo seu objetivo estatutário de promoção humana nas diversas áreas, vem executando diversas ações de cunho educativo, intervindo na formação da cidadania e reparação de indivíduos e grupos sociais.

Até 2007, as ações aconteciam com mão-de-obra voluntária e doações dos materiais necessários para as ações. Em 2007, em parceria com o CEN (Coletivo de Entidades Negras), passou a executar programas de maior abrangência na área de formação de mão de obra e curso preparatórios seleções, com recursos provindos do CEN e suas parcerias com o Governo Federal e outras entidades, tendo preparado 150 alunos para concursos e certificado 230 jovens em cursos diversos.

A atual Diretoria é composta de profissionais de nível universitário concluído ou em andamento, conta também com seu grupo de voluntários profissionais o que lhe imprime uma vasta experiência em diversas áreas.

Contando com a parceria de liderança comunitária e com os profissionais voluntários da instituição, iniciou em 2010 o Programa de Educação e Saúde e,o Programa Música e Cidadania.

O INCAS conta ainda com parceria de empresas privadas e profissionais que contribuem de diversas maneiras na execução de seus Projetos.

Portanto, solicito, gentilmente, a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente Projeto de Lei como medida de grande relevância e sensibilidade social.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas ações.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 176/10.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 194/10

Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO TARRINDO DE Q.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO TARRINDO DE Q, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA:

ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO TARRINDO DE Q, fundada em 08 de agosto de 1998, com sede, domicilio e foro, à Avenida Edgar Santos, nº 575, Sala 6 A, no Bairro de Narandiba, nesta Capital, vem desenvolvendo junto com os seus associados e colaboradores, trabalhos com a finalidade de proporcionar participação no carnaval. Através de desfiles e outros eventos, livre de discriminação religiosa, racial ou social, Visto que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, onde todos os associados e membros da diretoria colaboram com serviços de forma voluntária, sendo as suas principais atividades:

I – organizar o carnaval, levando às ruas da Cidade, divulgando principalmente o samba, os projetos e chamando sempre a atenção com o tema divulgado;

II – promover a realização de cursos profissionalizantes, apoiar e realizar concursos, prêmios e outras formas de certame no sentido de estimular a realização de estudos, projetos e planos em sua área de atuação, editando publicações e divulgando trabalhos pela internet;

III – promover o estudo da música carnavalesca e similares;

IV – lutar contra o racismo e todas as formas de discriminação, sejam econômicas, artísticas, sexuais e religiosas.

V – organizar anualmente o Carnaval para associados da entidade.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela Associação, que com muita dificuldade, tem realizado de maneira filantrópica as suas atividades, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma, poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade de Narandiba com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ALAN SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desenvolver suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 194/10.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 210/10

Considera de utilidade pública municipal a ONG Gerar Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a ONG Gerar Vida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A ONG Gerar Vida, cuja sede situa-se na Rua Melo Moraes Filho nº 130, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.352-000, fundada em 01 de novembro de 2007, é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter educativo e promocional, de inspiração católica.

Dentro do elenco das atividades desenvolvidas, pode-se destacar o atendimento a crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares que se encontram em situação de risco social e pessoal.

A ONG Gerar Vida anseia representar e defender os interesses perante os órgãos municipais, estaduais e federais, Fomentar a comunicação e o intercâmbio de pessoas, de experiências, estudos e pesquisas entre a associação e os organismos afins.

Promover encontros e estudos que possam contribuir para aprimorar o sentido ético e religioso dos beneficiários.

Acreditamos que iniciativas como esta valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da sociedade, espero dos Pares voto favorável para a iniciativa.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 210/10.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 216/10

Considera de utilidade pública municipal *as Obras Sociais São Gonçalo do Retiro*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal *as Obras Sociais São Gonçalo do Retiro*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

As *Obras Sociais São Gonçalo do Retiro* cuja sede situa-se na Rua São Gonçalo s/n, São Gonçalo do Retiro, CEP: 40.820-220, fundada em 19 de abril de 1975, é uma associação civil sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, que tem como finalidade não somente a assistência aos mais pobres, mas, também, a promoção humana dos mesmos, através de serviços inteiramente gratuitos.

No desenvolvimento das suas atividades, as Obras Sociais não farão quaisquer discriminações de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo político ou religioso e condição social, acatando sempre as diretrizes para o trabalho social da Paróquia de São Gonçalo do Retiro e da Arquidiocese de São Salvador.

Acreditando que iniciativas valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da sociedade, espero voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 216/10.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 218/10

Renova a utilidade pública municipal da Instituição Cristã de Amparo ao Jovem – ICAJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica renovada a utilidade pública municipal da Instituição Cristã de Amparo ao Jovem – ICAJ, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2010.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

A INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE AMPARO AO JOVEM – ICAJ, fundada em 10 de março de 1989, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Cael nº 29, Acupe de Brotas, nesta Capital. Vem desenvolvendo junto à comunidade, mais especificamente com a população de baixo poder aquisitivo, trabalhos voltados à prestação de serviços sócio-comunitários que visam a diminuir o sofrimento físico e social de todos que a ela recorram, independente de raça, religião, idade ou condição sócio-econômico-cultural, sendo as suas principais atividades:

I – assistência e proteção à criança e ao adolescente, no regime de abrigo como casa – lar, através de unidades tipicamente familiares e cristãs;

II – dedicar-se ao trabalho preventivo, no regime de apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – atuar na orientação e assistência as famílias dos seus assistidos, visando, sobretudo, ao fortalecimento do laço familiar e cristão, com resgate da cidadania.

IV – realizar programas de conhecimentos, projetos e atividades quanto a todos os assuntos e domínios que constituem seus objetivos.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela ICAJ, que, com muita dificuldade, tem realizado de maneira filantrópica as suas atividades, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado que dará a esta entidade o direito a renovação de utilidade pública municipal, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade do Acupe de Brotas, com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2010.
ALAN SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 218/10.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 219/10

Declara de utilidade pública municipal a Associação Cultural Fogueirão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Fogueirão, com sede e foro nesta Capital, localizada na Avenida Vasco da Gama nº 434 – Vasco da Gama.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Fogueirão é uma entidade de interesse público, sem fins lucrativos, que, desde a sua fundação, vem desenvolvendo um trabalho de ordem social de grande importância, com a finalidade promover eventos de natureza sócio-cultural, sempre destinada a lutar pelos interesses dos seus associados, garantindo a realização de atividades de integração comunitária.

A entidade atua numa área cuja concentração populacional, em sua maioria, é considerada como baixa renda, tem como finalidade a promoção de cursos e oficinas profissionalizantes, bem como de formação artística, assim, por acompanhar a atuação da Associação, fundada em janeiro de 2008, proponho que a mesma obtenha o reconhecimento público da sua atuação e utilidade.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 219/10.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 220/10

Declara de utilidade pública municipal a Missão Redentorista da Bahia com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Declara a utilidade pública municipal *da Missão Redentorista da Bahia*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2010.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A *Missão Redentorista da Bahia* cuja sede situa-se na Rua Almeida Sande nº 36, Barris, CEP: 40.070-370 fundada em 31 de maio de 1974, é uma associação sem fins econômicos, de caráter religioso, educacional, cultural e de assistência social beneficente.

A associação tem por finalidade o aperfeiçoamento espiritual de seus associados, missionários de Jesus Cristo, pregação do evangelho e da doutrina cristã, e a promoção global do homem, sob os aspectos social, intelectual, religioso e cultural.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará discriminação de cor, sexo, idade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade ou de qualquer outra espécie

Acreditando que iniciativas valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural e intelectual da sociedade, espero voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 220/10.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/09

Cria a Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Exploração das Jazidas do Pré Sal pela Petrobrás e da Soberania Nacional na Exploração do Petróleo /Pré Sal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Exploração das Jazidas do Pré Sal pela Petrobras e da Soberania Nacional na Exploração do Petróleo /Pré Sal.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar Municipal em **Defesa da Exploração das Jazidas do Pré Sal pela Petrobrás e da Soberania Nacional** terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir os parlamentares desta Casa em defesa dos interesses da soberania nacional através da Petrobrás.

Art.2º- A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores desta Casa.

Parágrafo Único – Os parlamentares desta Casa poderão solicitar adesão a esta Frente no prazo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo os integrantes da Frente Parlamentar teão seus nomes publicados no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

Art.3º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.

Art.4º - A Frente Parlamentar deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara Legislativa.

Art.5º - Nas reuniões ordinárias previamente estabelecidas pelos membros da Frente Parlamentar será concedido o direito a palavra a qualquer cidadão, reservada a preferência dos parlamentares.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O papel da Petrobrás nas pesquisas, exploração e distribuição do petróleo no solo brasileiro e gestão estratégica é de segurança nacional.

A cada dia são divulgados dados sobre a crise energética que o mundo vive em razão das reservas mundiais estarem se esgotando.

A descoberta das imensas jazidas de petróleo nas camadas denominadas Pré-Sal, tem sido objeto de interesse de grandes empresas multinacionais na sua exploração.

O marco regulatório do petróleo não atendeu os interesses do povo brasileiro, a dimensão sobre o marco regulatório do Pré-Sal deve acontecer de forma transparente e o aproveitamento dessa nova riqueza deve ser visada em beneficio do País em seu todo.

A Frente Parlamentar Municipal ora criada é um movimento suprapartidário em defesa da soberania da exploração dessas novas jazidas, terá como finalidade discutir, debater junto a esta Casa, em conjunto com a sociedade, como melhor aproveitar os grandes recursos auferidos com a exploração dessa nova riqueza.

Somos de opinião que essa riqueza seja melhor distribuída nos setores mais carentes como saúde, educação e infra-estrutura, aplicada com maior transparência e oportunidade de o Brasil dar um salto para o futuro.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em questão tem por objetivo criar a Frente Parlamentar em Defesa da Exploração das Jazidas do Pré-Sal pela Petrobrás e da Soberania Nacional na Exploração do Petróleo/Pré-Sal.

A Proposição em análise atende aos requisitos formais definidos nos arts. 174, 191 e incisos do Regimento Interno. Tratando-se de matéria de competência desta Casa Legislativa, amparada pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de todo o exposto não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Resolução de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas cria a Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Exploração das Jazidas do Pré-Sal pela Petrobrás e da Soberania Nacional na Exploração do Petróleo/Pré-Sal.

Não existem empecilhos de ordem financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
ERIVELTON SANTANA
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Através do presente Projeto de Resolução nº 88/09, o ilustre vereador Odiosvaldo Vigas propõe a criação da Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Exploração das Jazidas do Pré-Sal pela Petrobrás e da Soberania Nacional na Exploração do Petróleo/Pré-Sal.

Do ponto de vista do planejamento urbano e meio ambiente não existem empecilhos para sua aprovação.

Deste modo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL – RELATOR
ANDRÉA MENDONÇA
MOISÉS ROCHA
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

O presente Projeto de Resolução nº 88/09, de autoria do ilustre vereador Odiosvaldo Vigas, propõe a criação da Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Exploração das Jazidas do Pré-Sal pela Petrobrás e da Soberania Nacional na Exploração do

Petróleo/Pré- Sal.

Ressalte-se de logo, a iniciativa da criação da Frente Parlamentar que deverá acompanhar a evolução do processo de exploração de petróleo em águas profundas, especialidade de Petrobrás, cuja tecnologias é utilizada por todas as empresas mundiais que exploram petróleo.

Acompanhamos com atenção o vazamento da British Petroleum no Golfo do México, o que tem provocado, além do desastre ecológico, uma verdadeira convulsão no mercado financeiro. A Petrobrás foi diretamente afetada, suas ações perderam um quarto do valor de mercado, desde aquele acidente.

A criação desta Frente Parlamentar proporcionará uma discussão ampla, envolvendo o governo, empresas, agências reguladoras e o público que deverá ser informado sobre que medidas serão adotadas para evitar que acidentes aconteçam. Apesar de confiarmos na Petrobrás, não podemos dispensar o princípio da precaução.

Pelo exposto, somos pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.

ANDRÉA MENDONÇA – RELATORA
ISNARD ARAÚJO
LAUDELINO CONCEIÇÃO
ALEMÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 259/09

Considerando a necessidade que o estudo de noções básicas sobre Ecologia e Meio Ambiente deva contemplar, além dos aspectos intrínsecos da preservação, recuperação, tratamento e respeito ao meio ambiente, os aspectos culturais histórico, geográfico, paisagístico, climático e turístico;

considerando que a partir da segunda metade do século XX e mais intensamente, final dos anos 60, o Brasil voltou-se para o problema do meio ambiente, preocupado com a devastação indiscriminada das suas florestas, do seu solo e respectivas reservas minerais, com a poluição de suas águas, etc;

considerando a redução significativa da sua fauna e o desaparecimento de muitas espécies da flora natural. Não se trata de assunto novo, em termos mundiais, visto que muitos países, tido como economicamente desenvolvidos, já nos séculos XVII e XVIII tinham como preocupação o assunto Ecologia e Meio Ambiente;

Considerando que, apesar do Brasil, bem mais recentemente vir a se preocupar com a preservação e recuperação do meio ambiente é preciso ressaltar que o país tem uma das políticas e, conseqüentemente, uma das legislações mais aprimoradas sobre ecologia e meio ambiente.

Considerando que a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT brasileiro respeitada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em conjunto com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM – promovam a inclusão de ensinos básicos sobre Ecologia e Meio Ambiente, tornando-a compatível com o currículo oficial da rede municipal de ensino.

É, portanto, do maior interesse, no sentido de aperfeiçoar constantemente o aprendizado que envolve a preservação e a recuperação do nosso meio ambiente, que apresentamos este Projeto de Indicação que tem como objetivo instruir e educar as atuais e futuras gerações de jovens para que a preservação da nossa espécie e de todas as outras, de todos os reinos, possam estar garantidas.

Este Projeto de Indicação vem ao encontro do quanto previsto no inciso I do §1º do artigo 225 da Carta Constitucional do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão de ensinos básicos sobre Ecologia e Meio Ambiente no currículo das escolas municipais de ensino fundamental e ensino médio.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De acordo co a Constituição Federal (art. 22, XXIV), a competência para legislar sobre diretrizes e bases da Educação é privativa da União; as demais normas relativas à Educação são de competência concorrente da União, do Distrito Federal e dos Estados (Constituição Federal, artigo 24, IX).

Ao Município, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal, compete proporcionar os meios de acesso à Educação, com base, evidentemente, nas diretrizes e normas traçadas pela União e pelo Estado.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional), assim dispõe:

"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser completada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela."

Nesse sentido, o Município pode legislar sobre a Educação e o ensino no exercício de sua competência suplementar, conforme o art. 30, II, e, predominantemente para atender o interesse local de acordo com o art. 30, I.

Diante do exposto e, consubstanciados, na relevância do presente Projeto é que opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, pois além de todo o exposto, não detectamos vício que macule a sua constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/10

Considerando que a Constituição Brasileira em seu Art. 1°, III, define como fundamento da República o respeito à Dignidade Humana e em seu Art. 3°, IV estabelece como objetivo da Republica a promoção do bem de todos sem preconceito de qualquer forma de discriminação.

considerando que a Constituição Baiana veda em seu Art. 3°, I, a prática de qualquer forma de discriminação.

considerando que a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 1° parágrafo único estabelece que ninguém será discriminando por sua orientação sexual e todos serão tratados com dignidade.

considerando que a Câmara Municipal de Salvador manifestou apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar 122/2006, e vem aprovando as mais variadas proposições de combate à discriminação em razão da orientação sexual.

considerando que os diversos parlamentos vêm aprovando Leis e os Executivos vêm sancionando e criando estruturas administrativas de combate à homofobia, aliado com os tribunais que a cada dia vêm reconhecendo os Direitos da população LGBT.

considerando que a Comissão Especial de Promoção da Igualdade (CEPI) da Assembléia Legislativa já manifestou veemente apoio à luta contra a discriminação e a opressão lesbofóbica, transfóbica e homofóbica no Estado da Bahia.

considerando que as práticas homofóbicas e atentatórias à liberdade de orientação sexual provocam exclusão social, violência física e psicológica, baixa-estima e desestruturação familiar às lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis.

considerando que os meios de comunicação públicos e privados detém a importante função de veicular informações de interesse da sociedade e entreter com consciência, contribuindo para construir um ambiente civilizatório onde todas as pessoas possam viver com direito à cidadania plena;

considerando que a homofobia, a lesbofobia e, em especial, a transfobia, presentes no quotidiano das relações sociais, impõe-se nos meios de comunicação e consequentemente ao público leitor, espectador e telespectador, com enorme poder de reverberação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que adote o Manual de Comunicação LGBT da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT para uso no serviço público da Prefeitura Municipal de Salvador nos órgãos da administração Direta, Indireta e Fundacional.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que o presente Projeto de Indicação visa à adoção do manual de comunicação LGBT no serviço público, com vistas a formar e informar a sociedade brasileira sobre os direitos humanos dessa parcela da sociedade;

considerando que nem sempre as abordagem feitas pela mídia são politicamente corretas, sendo comuns a utilização de termos, formas de tratamento e expressões que reforçam preconceitos, estigmas e discriminação aos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transsexuais;

considerando que um dos objetivos da diretoria da Associação Brasileira de gays, Lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais – ABGLT, e de ativistas ligados ao segmento LGBT no Brasil, é reduzir o uso inadequado e preconceituoso de terminologias que afetam a cidadania e a dignidade de 20 milhões de LGBT no País, seus familiares, amigos, vizinhos e colegas de trabalho.

Entendemos que o presente Projeto é relevante e merece aprovação, pois, além de tudo não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do Projeto.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/10

Considerando que o Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores – Internet, bem como nas unidades de saúde do Município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames cirurgias na rede publica do Município de Salvador. As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente;

considerando que as listagens disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardando e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais. Todas as unidades de saúde do Município ficam obrigadas a tornar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação dos números de inscrição das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista;

considerando que para comprovação do tempo de espera pelo paciente escrito na listagem correspondente, o mesmo recebera no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impressa mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-las.

Diante dos motivos acima expostos, esperamos contar com os nobres pares para a aprovação da referida Proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação visa à divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias.

Considerando que o tempo de espera dos pacientes que utilizam a rede municipal de Saúde, para realização de exames médicos, consultas e cirurgias, é altíssimo;

considerando que o presente Projeto propiciará maior transparência para as pessoas que aguardam por este tipo de atendimento.

Entendemos que o presente Projeto é relevante e merece aprovação, pois além de tudo, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do Projeto.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/10

Considerando que a criação do *Programa Cidadão Passeio Livre* visa a conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas da Cidade em bom estado de conservação;

considerando a necessidade de termos uma padronização dos passeios públicos e calçadas da Cidade de Salvador que permita a acessibilidade aos portadores de deficiências, idosos e gestantes, além de uma Cidade com maior qualidade de vida e com uma paisagem urbana mais bonita para todos os soteropolitanos;

considerando que contribuir para melhorar a paisagem urbana, a acessibilidade, o resgate do passeio público pela calçada e a socialização dos espaços públicos, são objetivos do *Programa Cidadão Passeio Livre*;

considerando que se um passeio ou praça pública é acessível a uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, podemos afirmar que qualquer cidadão conseguirá usufruir deste espaço;

considerando que na calçada ou passeio público exista área destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras;

considerando que a faixa livre é destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanentes ou vegetação;

considerando que a calçada ou passeio público deve atender as seguintes características:
• possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
• possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
• ser contínua, sem qualquer emenda, reparo ou fissura. Portanto, em qualquer intervenção o piso deve ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original;

considerando que a área em frente a um imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. É, portanto uma faixa de apoio à sua propriedade. É fundamental preservar a faixa livre no centro da calçada que deve acompanhar a inclinação da rua e não ter uma inclinação transversal maior que 2%;

considerando que a esquina é o ponto principal de uma calçada e, portanto precisa estar desobstruída para permitir a circulação e a permanência de pedestres;

bonsiderando que a sinalização tátil no piso pode ser do tipo de alerta ou direcional e ambas devem ter cor contrastante com o resto do pavimento;

considerando que as rampas de rebaixamento de calçada devem estar juntas às faixas de travessia de pedestres como um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, melhorando a acessibilidade para as pessoas com: mobilidade reduzida, empurrando carrinho de bebê, que transportam grandes volumes de carga e aos pedestres em geral;

considerando que a presença de árvores nas calçadas é importante, pois elas contribuem para melhorar o meio ambiente de nossa Cidade e, nos dias de chuva, facilitam o escoamento das águas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do *Programa Cidadão Passeio Livre*, nos moldes dos Municípios de São Paulo e Vitória.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação visa à conscientização da população para a conservação, recuperação e manutenção do bom estado dos passeios públicos na Cidade de Salvador.

Ante ao exposto, entendemos que o presente Projeto é relevante e merece aprovação, pois, além de tudo, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do Projeto.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/10

Considerando que número de casos de meningite meningocócica, tipo C, em pessoas entre 10 a 24 anos na Bahia surpreende os especialistas na doença, pois foge ao padrão de comportamento da doença nos últimos dez anos;

considerando que os servidores das unidades de Saúde são alvos em potencial da meningite tipo C;

considerando que número de casos na faixa etária entre 10 a 24 anos em 2010 (38) é 92% maior em relação ao menor período de 2009 (13);

considerando que desde o início deste ano, Salvador registrou 63 casos de meningite com 22 mortes.

considerando que o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, anunciou que ante-

cipará para o segundo semestre deste ano, a campanha de vacinação contra a meningite, que estava prevista para acontecer em 2011;

considerando que já foi autorizada a vacinação contra a H1N1 aos servidores das unidades de Saúde e o governador Jaques Wagner já autorizou a compra de 500mil doses da vacina contra meningite tipo C, importante se faz a extensão dessa vacinação aos referidos servidores;

Assim, tendo em vista os motivos supramencionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Saúde do Estado da Bahia que tome as medidas necessárias à disponibilização da vacina contra a meningite Tipo C nas unidades de Saúde do Estado.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Considerando-se a relevância da Proposição em análise e que o maior benefício alcançado está no campo da garantia de saúde e bem-estar dos cidadãos;

considerando-se, ainda, tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só, já evidencia a importância do pleito, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação.

Neste mesmo diapasão, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o art. 197 do Regimento Interno.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/10

Considerando que estudos realizados pelo Ministério da Saúde confirmam a necessidade de melhora no atendimento de urgência e emergência nos Prontos Socorros do Brasil;

considerando que o atendimento em casos de urgência e emergência, de modo inapropriado, pode levar o indivíduo a incapacitações físicas, gerando gastos para a previdência, ou levando-o até mesmo a óbito, como se tem constatado;

considerando que a celeridade no atendimento de urgência e emergência, o tornará resolutivo e eficaz;

considerando a necessidade de se criar um sistema de controle com o objetivo de estabelecer um tempo de espera pela gravidade e risco, e não pela ordem de chegada, como acontece atualmente;

considerando a necessidade de criar uma metodologia que desburocratize e agilize o atendimento dos casos considerados urgentes e muito urgentes, e que todo o trabalho de urgência e emergência fique livre do papel;

considerando que quanto mais grave a situação clínica mais rapidamente deve ser atendido o paciente;

considerando que o direito à vida é direito fundamental, elencado na Constituição Federal da República, daí se inferindo direito a adequado atendimento médico;

considerando o que versa o art. 196 da Constituição Federal: "a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

considerando, ainda, o que versa o art. 197 da Constituição Federal: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, através da Secretaria Estadual de Saúde, a elaboração de estudos visando a implantar procedimentos informatizados que estabeleçam prazos máximos de até 20 (vinte) minutos para atendimento dos casos de urgência e emergência, na rede hospitalar estadual pública, privada e/ou filantrópica.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
LUIZINHO SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL e REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – *Das Indicações*, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 151/10

Considerando que estudos realizados pelo Ministério da Saúde confirmam a necessidade de melhora no atendimento de urgência e emergência nos Prontos Socorros do Brasil;

considerando a necessidade de melhorar o atendimento à Saúde básica;

considerando a precariedade do atendimento no serviço especializado de Saúde;

considerando a necessidade de melhorar o atendimento prestado pelos hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

considerando a necessidade de melhorar o atendimento à Saúde hospitalar de média complexidade;

considerando a necessidade de minimizar as dificuldades enfrentadas pelos pacientes em estado grave, que necessitam de deslocamento para atendimento especializado em Salvador ou em outros Municípios;

considerando que quanto mais grave a situação clínica, mais rapidamente deve ser atendido o paciente;

considerando que o direito à vida é direito fundamental, elencado na Constituição Federal da República, daí se inferindo direito a adequado atendimento médico;

considerando o que versa o art. 196 da Constituição Federal: "a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

considerando, ainda o que versa o art. 197 da Constituição Federal: "são de relevância pública as ações e serviços de Saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando o art. 233 da Constutuição do Estado da Bahia que diz: "o direito à saúde é assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem":

I – "à eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à Saúde";

II – "ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da Saúde".

Considerando, finalmente, a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento na rede hospitalar, visto que pacientes de outros municípios demandam atendimento nas unidades hospitalares de Xique – Xique;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, através da Secretaria Estadual de Saúde, a elaboração de estudos visando à construção de um hospital público de grande porte na Cidade de Xique – Xique.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do inciso II do art. 61 e § 1º do art. 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no §2º do art. 2º do Regimento

Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no inciso III do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 151/10.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO INDEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 01547/2010
INTERESSADO: Jandir Gomes dos Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 47/2010
PROCESSO CMS: 1487/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: ACRIPLANOS MANUFATURADO EM ACRÍLICOS LTDA
OBJETO: Aquisição de 7 (sete) troféus em acrílico
VALOR TOTAL: R$ 469,00 (Quatrocentos e sessenta e nove reais)
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 - 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2010

DISPENSA Nº: 48/2010
PROCESSO CMS: 1236/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: VERA NILZA DE CARVALHO ALMEIDA
OBJETO: Aquisição de 13 (treze) aparelhos de fax
VALOR TOTAL: R$ 4.940,00 (Quatro mil novecentos e quarenta reais)
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 - 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO: 04/08/2010

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2010
PROCESSO CMS: 1495/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A
OBJETO: 58 exemplares diários de assinaturas do jornal correio da Bahia pela período de 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 22.620,00(vinte e dois mil seiscentos e vinte reais)
BASE LEGAL: Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica nº 015/2010
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO: 04/08/2010

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

No Ato nº 406/10, publicado no D.O.L. de 14/05/2010.

Onde se lê: **"...G 13..."**
Leia-se: **"...G 07..."**

Gabinete da Diretoria, 10 de agosto de 2010.

GIZELIA LUCENA VELAME
Diretora Administrativa

RETIFICAÇÃO DE PARECER

No parecer nº 20/2010, publicado no DOL de 24, 25 e 26/07/2010, página 7.

ONDE SE LÊ:

.....

28	Grampeador metálico, capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m², fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20,, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: CLASSE	100 un	0,78

VALOR PARCIAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 2.721,00 (dois mil setecentos e vinte e um reais)

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 65.915,00 (sessenta e cinco mil novecentos e quinze reais)

LEIA-SE:

.....

28	Grampeador metálico, capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m², fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20,, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: CLASSE	100 un	8,00

VALOR PARCIAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 3.443,00 (três mil quatrocentos e quarenta e três reais)

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 66.637,00 (sessenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais)

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

Campanha "Serviço Social nas Escolas Já" chega a Brasília

Orlando Palhinha comanda o movimento iniciado em Salvador

A campanha Serviço Social nas Escolas Já, liderada pelo vereador Orlando Palhinha (PSB), ganhou as ruas de Brasília no dia 3 de agosto, em ato público promovido durante a realização do XIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

A campanha foi lançada oficialmente em Salvador no dia 08 de maio deste ano, em seminário realizado no Centro de Cultura da Câmara, que contou com a participação de 630 pessoas, dentre estudantes e profissionais de serviço social.

Vestidos com a camisa da campanha e portando cartazes e faixas, estudantes de serviço social da capital baiana acompanharam o ato público que saiu da frente da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora Aparecida, mais conhecida como Catedral de Brasília, e seguiu até o Congresso Nacional, onde tramitam importantes projetos para a categoria.



Estudantes de serviço social de Salvador no ato público em Brasília

Fotos: Assessoria do vereador

Os estudantes cobraram do Senado Federal a aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60/2007, que tramita na Casa e visa inserir o profissional de serviço social e psicólogos nas escolas públicas brasileiras.



Em resposta ao Projeto de Indicação nº 108/2009, de autoria do vereador Palhinha, encaminhado ao prefeito João Henrique, o chefe da Casa Civil da Prefeitura João Carlos Cunha Cavalcanti enviou, em 31 de maio, o ofício nº 318/2010. De acordo com o documento, já está sendo feito o levantamento das demandas para a criação do serviço social nas escolas públicas de Salvador, o que deixou o vereador ainda mais otimista.

"Espero que Salvador seja a próxima capital do país a inserir o profissional de serviço social nas escolas públicas. Estou aguardando o agendamento de uma audiência com o prefeito João Henrique para que, junto com representantes da categoria, possa apresentar as demandas ao chefe do executivo para que ele avalie a proposta o mais rápido possível", frisou Palhinha.

No site oficial da campanha pela inserção do assistente social nas escolas públicas de Salvador, o vereador Palhinha postou uma nota parabenizando a categoria por mais uma grande conquista: a aprovação no Senado Federal do PLC nº 152/2008, que trata da redução da jornada de trabalho de assistentes sociais para 30 horas, sem redução de salário. Maiores informações podem ser obtidas no endereço eletrônico (**www.ssnasescolasja.com.br**).

Alemão propõe projetos de utilidade pública

Matérias beneficiam Federação de Karatê e Comissão Unida de Pernambués

O vereador Alemão (PRP) propõe, por meio do Projeto de Lei nº 240/10, o reconhecimento de utilidade pública municipal da Federação Bahiana Integração Estilos de Karatê (FBIEK). "O objetivo é difundir e incentivar na Bahia a prática de integração de estilos de karatê, além de promover a realizar competições e torneios", justifica.


Vereador Alemão

Com sede na Estrada Campinas de Pirajá, a FBIEK, além das atividades esportivas, "atua na promoção humana", reforça o vereador Alemão. Segundo ele, a comunidade é recompensada com desdobramentos nas áreas sociais e culturais.

Um outro projeto de utilidade pública municipal, desta vez de renovação, também foi elaborado pelo vereador Alemão. A beneficiada é a Comissão Unida de Pernambués. "Esta entidade atende pessoas carentes e busca o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cultural e religioso", assegura.